



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE
MEDALHAS**

*Despacho
Revisado da Ordem
de Trabalho*

22.02.2015

O Presidente

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento em vigor data de 1995 e após proposta apresentada pelo Grupo do Partido Socialista de Mortágua para que este Regulamento fosse alterado e atualizado, foi a mesma aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2014, bem como a constituição de um Grupo de Trabalho para elaborar uma proposta de alteração ao Regulamento.

As condecorações Municipais têm por finalidade distinguir as pessoas singulares e coletivas que se notabilizem por méritos pessoais, por feitos cívicos ou por exemplar dedicação à causa pública, por excecionais serviços prestados e merecedores de público reconhecimento e com os quais tenham dado o seu contributo para engrandecimento e dignificação do Concelho de Mortágua.

Assim para efeitos do disposto no nº 8 do artigo 112º. da Constituição da República, com fundamento no artº. 241º. do mesmo diploma foi elaborada a presente proposta de alteração ao Regulamento para atribuição de Medalhas Municipais.

A presente proposta de alteração, elaborada por este Grupo de Trabalho, resultou do melhor consenso possível e originou uma nova redação do documento.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Artigo 1º.

As medalhas a atribuir pelo Município são as seguintes:

- a) MEDALHA DO MUNICIPIO DE MORTÁGUA
- b) MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL
- c) MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

At



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

SEÇÃO II

DA MEDALHA DO MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Artigo 2º. (alterado)

A Medalha do Município de Mortágua destina-se a distinguir indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras que, tendo alcançado mérito extraordinário através dos seus contributos para com a comunidade ou atos praticados, sejam consideradas merecedores da respetiva distinção.

Artigo 3º.

A atribuição individual desta medalha corresponde à concessão do título de “Cidadão Honorário de Mortágua”.

Artigo 4º.

A Medalha do Município de Mortágua em Ouro, pendente de um colar de seda de 3 cm de largura com as cores do Município, a entregar ao galardoado ou seu representante em cerimónia pública e solene.

Artigo 5º. (alterado)

É da competência da Assembleia Municipal aprovar a atribuição da Medalha do Município, mediante proposta da Câmara Municipal desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a) A proposta da Câmara seja aprovada sem qualquer voto contra e por escrutínio, secreto.
- b) A aprovação na Assembleia Municipal seja obtida por deliberação maioritária de todos os seus membros em efetividade de funções, por escrutínio secreto e sem qualquer voto contra.

SEÇÃO III

MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL

Artigo 6º. (alterado)

A Medalha de Mérito Municipal destina-se a distinguir pessoas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos resulte benefício para o Concelho, aumento do prestígio do Município de Mortágua, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuições relevantes nos campos da ciência, do ensino, da cultura, da arte, do desporto, de solidariedade social ou qualquer outro mérito que mereça ser reconhecido.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Artigo 7º.

A Medalha do Município de Mortágua será em Ouro, pendente de um colar de seda de 3 cm de largura com as cores do Município, a entregar ao galardoado ou seu representante em cerimónia pública e solene.

Artigo 8º. (alterado)

A concessão da Medalha de Mérito Municipal é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções e por escrutínio secreto, sob proposta da Câmara Municipal ou pelo menos 1/3 dos membros da Assembleia Municipal.

SEÇÃO IV

DA MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

Artigo 9º

A Medalha de Bons Serviços destina-se a agradecer os Trabalhadores Municipais que, tendo servido o Município durante um período superior a 20 anos, se tenham distinguido no desempenho das suas tarefas, assiduidade, zelo, dedicação ou por outros motivos que dignifiquem a função.

Artigo 10º.

A Medalha de Bons Serviços é de Ouro ou de Prata ou Cobre, conforme o valor atribuído aos atos praticados.

Artigo 11º.

É competência da Câmara Municipal, por proposta do seu Presidente a atribuição da Medalha de Bons Serviços.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º.

As Medalhas referidas nas seções anteriores poderão ser concedidas a título póstumo.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Artigo 13º.

As Medalhas concedidas ao abrigo do presente Regulamento serão fornecidas gratuitamente pela Câmara Municipal.

Artigo 14º. (alterado)

As Medalhas terão as dimensões e configurações prescritas no modelo aprovado que constitui anexo a este regulamento e são exclusivo da Câmara Municipal.

Artigo 15º. (novo)

De todas as medalhas atribuídas serão emitidos os correspondentes diplomas e efetuados os respetivos registos pela Câmara Municipal, em livro próprio criado para o efeito, que deve estar acessível para consulta.

A lista dos agraciados com a sua atribuição, será publicitada em sítio adequado para o efeito e na página da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 16º. (novo)

1. As disposições contidas no presente Regulamento revogam os preceitos anteriores sobre a concessão de Medalhas Municipais, salvo o disposto no número seguinte.
2. É mantido o direito ao uso das medalhas concedidas por deliberação anterior à entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 17º.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18º. (alterado)

A presente alteração regulamentar entra em vigor decorridos 30 dias após aprovação da Assembleia Municipal e após a sua publicitação via edital e na página eletrónica da Câmara Municipal.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.